

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO I-I

(§ 1º do art. 10 e inciso XI do art. 12)

C A R R E I R A S	CARGO	QUANT DE VAGAS	PROMOÇÃO VERTICAL	PROGRESSÃO (GRAUS)																
				NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
	PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO PSE	03 (três) §1º DO ART. 10 (NR)	I	4618,08	4710,44	4804,65	4900,74	4998,76	5098,73	5200,71	5304,72	5410,82	5519,03	5629,41	5742,00	5856,84	5973,98	6093,46	6215,33	6339,63
II			5172,25	5275,69	5381,21	5488,83	5598,61	5710,58	5824,79	5941,29	6060,11	6181,32	6304,94	6431,04	6559,66	6690,86	6824,67	6961,17	7100,39	
III			5792,92	5908,78	6026,95	6147,49	6270,44	6395,85	6523,77	6654,24	6787,33	6923,08	7061,54	7202,77	7346,82	7493,76	7643,63	7796,51	7952,44	
IV			6488,07	6617,83	6750,19	6885,19	7022,90	7163,35	7306,62	7452,75	7601,81	7753,84	7908,92	8067,10	8228,44	8393,01	8560,87	8732,09	8906,73	
V			7266,64	7411,97	7560,21	7711,41	7865,64	8022,96	8183,41	8347,08	8514,02	8684,31	8857,99	9035,15	9215,85	9400,17	9588,17	9779,94	9975,54	
Os valores acima estão expressos em reais.																				

1) Interstício Promoção:

PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO (PSE) = a cada 6 (seis) anos.

2) Interstício Progressão:

PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO (PSE) = 2% (dois por cento) a cada 2 (dois) anos

Cláudio (MG), 04 de dezembro de 2025.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Cláudio

